



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 042444/2020 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO
FEDERAL, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE E A
EMPRESA **NOVAINSTRUMENTS
EQUIPAMENTOS PARA
LABORATÓRIOS LTDA**, NOS
TERMOS DO **PADRÃO Nº
02/2002**, NA FORMA
ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **OSNEI OKUMOTO**, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 17 de setembro de 2020, publicado na Edição nº 178 do DODF, de 18 de setembro de 2020, pg. 13, e a empresa **NOVAINSTRUMENTS EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.561.319/0001-75, denominada CONTRATADA, com sede na rua Santa Albertina, 487 Piracicaba -SP, CEP:13.414-316, Telefone (19) 2105-3131 e-mail: vendas@novaistruments.com.br, neste ato representada por **PAULO BUSATO**, portador(a) do RG nº 42.3234681 - SSP-SP e CPF nº346.490.488-18, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Projeto Básico** (37907312), da Proposta da empresa (46822996), Ratificação da Dispensa de Licitação- **DL emergencial nº 090/2020** (51220366), com fulcro no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, da Autorização da emissão da Nota de Empenho 52251083), da Nota de Empenho (52281374), e demais disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de Refrigerador vertical para armazenamento de vacinas para atendimento da demanda das unidades de Saúde do DF, conforme condições e especificações constante neste Contrato, nos termos do **Projeto Básico** (37907312), da Proposta da empresa (46822996), Ratificação da Dispensa de Licitação- **DL emergencial nº 090/2020** (51220366), com fulcro no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, da Autorização da emissão da Nota de Empenho 52251083), da Nota de Empenho (52281374), e demais disposições constantes na Lei nº 8.666/93, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	P08002288	392706	Refrigerador vertical para armazenamento de vacinas, com as seguintes características mínimas: Especificamente para a guarda de VACINAS. - Capacidade para armazenamento: Volume entre 1.200 a 1.700 litros úteis ou	UNIDADE	15

146.000 a 150.000 doses de 0,5 ml (frascos de 5 ml);

- Gabinete em formato retangular, em aço tratado e esmaltado;
- Câmara interna construídas em aço inoxidável com no mínimo Doze prateleiras/gavetas em aço inoxidável;
- Três portas de vidro triplo com sistema anti-embaçante;
- Isolamento térmico de aproximadamente 70mm nas paredes em poliuretano livre de CFC; Painel LCD ou LED, único de comando com memória interna de eventos e desempenho de temperatura para exportação de dados criptografados;
- Temperatura programada de 4°C, apresentando simultaneamente a visualização das temperaturas de momento, máxima e mínima, descrição de eventos e nível de carga da bateria; Refrigeração por compressor eficiente com gás ecológico com ausência de CFC, com estabilidade e recuperação rápida de temperatura, após abertura da porta - Sistema com degelo automático sem interrupção ou perda de temperatura, com evaporação do condensado;
- Faixa de trabalho de 2°C a 8°C;
- Sistema de alarme sonoro e visual para no mínimo falta de energia elétrica, temperatura fora da faixa, falha de sensor de temperatura, porta aberta;
- Acionamento automático da iluminação interna em LED, na abertura da porta;
- Sistema de discagem automática para avisos de defeitos ou falhas de temperaturas;
- Sistema de relatório exportável para unidade USB, através de exportável para unidade USB, através de dados criptografados com registros de eventos e desempenho das temperaturas interna da câmara;
- Sistema de baterias acoplado ao equipamento com autonomia mínima de 24 horas na falta de energia elétrica. Sendo capaz para garantir o pleno funcionamento do equipamento em casos de panes elétricas/eletrônicos do comando principal, para mantimento do equipamento ativado;
- Degelo automático seco com evaporação de condensado sem trabalho adicional;
- Possuir no mínimo 4 rodízios especiais travas;
- Possuir software e interface para sistema de monitoramento por computador com emissão de relatório e controle de produto sem necessidade de utilizar software ou computador externo. - Iluminação interna temporizada, acionamento na abertura da porta ou externamente sem abrir a porta. -

			Botão silenciador do alarme sonoro, de apenas um toque com tempo programável; • Chave geral de energia – liga/desliga; - Alimentação elétrica: 220V 50/60H		
--	--	--	--	--	--

Havendo divergência entre a especificação constante no Projeto Básico e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Projeto Básico. As unidades de fornecimento e os quantitativos a serem fornecidas são os especificados no detalhamento.

4. CLÁUSULA QUARTA– DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. PRAZO DE ENTREGA

4.1.1. Os produtos deverão ser entregues, após agendamento, em até **30 dias corridos**, a contar da data da Assinatura do Contrato Administrativo pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

4.2. LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO

4.2.1. Os produtos deverão ser entregues no local abaixo, conforme especificado na Contrato.

4.2.2. **LABORATÓRIO CENTRAL:** Laboratório Central de Saúde Pública do DF - LACEN-DF SGAN Quadra 601 Lotes “ O” e “P” CEP: 70830-010 – Brasília/DF

4.2.3. NÚCLEO DE REDE DE FRIO(GRADE DE DISTRIBUIÇÃO);

4.2.4. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da contratada.

4.2.5. Fica a cargo da CONTRATADA o frete do LABORATÓRIO CENTRAL e o NÚCLEO DE REDE FRIO até o local da instalação, sem ônus adicional a Rede SES/DF;

4.2.6. A instalação será realizada no Laboratório Central Horário de Funcionamento: 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h Telefone: (61) 2017-1338

4.2.7. O fornecedor deverá instalar os equipamentos adquiridos em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do mesmo, em horário comercial, nos dias úteis sem ônus adicional ao erário da Rede SES/DF

4.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.3.1. Apresentar o produto novo, de primeiro uso, com a embalagem lacrada, em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no manual, sendo que todos os dados (catálogo) devem estar em português;

4.3.2. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número de série;

4.3.3. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade;

4.3.4. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;

4.3.5. Apresentar, no ato da entrega, impresso na Nota Fiscal, os números de série, a quantidade do material;

4.3.6. Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com os manuais em língua portuguesa.

4.4. DO RECEBIMENTO

4.4.1. **Provisório:** Os equipamentos serão recebidos pela **LABORATÓRIO CENTRAL E NÚCLEO DE REDE FRIO (GRADE DE DISTRIBUIÇÃO)** : através de carimbo aposto no verso da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do produto ofertado pela empresa), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações contidas neste Contrato.

4.4.2. Após o recebimento provisório dos equipamentos, serão feitos testes para comprovar sua perfeita qualidade e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da contratada. Somente após o cumprimento dessa determinação pela contratada, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito;

4.4.3. **Definitivo:** Os equipamentos serão recebidos definitivamente em até 30 (trinta) dias corridos após a INSTALAÇÃO e QUALIFICAÇÕES INICIAIS REQUERIDAS, e após a comissão de pareceristas atestarem que os mesmos encontram-se instalados, em perfeito estado de funcionamento, concluída a fase de treinamento operacional e oficializado o agendamento dos demais treinamentos previstos, mediante assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO, **Apêndice V**.

4.4.4. O TERMO DE ACEITAÇÃO será emitido em 2 (duas) vias, sendo uma via para a contratante e outra para a contratada;

4.4.5. O TERMO DE ACEITAÇÃO é um documento eletrônico que estará disponível para impressão pela Contratada;

4.4.6. Durante a instalação do equipamento o TERMO DE ACEITAÇÃO deverá ser preenchido e impresso pela Contratada e assinado pelo Contratante;

4.4.7. Os produtos/serviços entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los, a suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação, devendo seguir o mesmo rito previsto no **ITEM 4.2 LOCAL DE ENTREGA / INSTALAÇÃO**.

4.4.8. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

4.4.9. A CONTRATADA deverá instalar os equipamento no local indicado pelo **Laboratório Central e Núcleo de Rede Frio(Grade de Distribuição)**;

4.4.10. Um representante da CONTRATADA poderá acompanhar a avaliação dos produtos/serviços, desde que se manifeste até o momento da entrega, sendo os testes efetuados na presença de testemunhas em caso de não comparecimento;

4.4.11. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade do produto/serviço fornecido, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

4.4.12. As caixas contendo os equipamentos poderão ser abertas, por servidores do Laboratório Central para a conferência do Equipamento e de todas as informações e condições contidas neste Contrato, sem a perda da garantia do (s) equipamento (s);

4.4.13. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições deste Contrato e de seus Apêndices.

4.5. **SUBCONTRATAÇÃO**

4.5.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas

4.6. **GRADE DE DISTRIBUIÇÃO DAS CÂMARAS FRIAS PARA A REDE FRIO**

GRADE DE DISTRIBUIÇÃO DAS CÂMARAS FRIAS PARA A REDE FRIO				
Item	REGIÃO	ENDEREÇO	TELEFONE	Quatidade
1	Central	Hospital Regional da Asa Norte - SMHN Q 2 - Asa Norte DF	2017-1900 Ramal 7607	1
2	Centro Sul	Centro de Saúde N° 02 - 3° Avenida AE n° 03 - NÚCLEO BANDEIRANTE	2017-1145 Ramal 1267/8070	1
3	Oeste	QNM 27 ÁREA ESPECIAL, AMBULATÓRIO II (AO LADO HRC) SALA 20.2	2017-1145 Ramal 3002/3025	1
4	Leste	AE 02, Hospital da Região Leste (subsolo) Paranoá-DF	2017-1550 Ramal: 1586	1
5	Sul	Hospital Regional do Gama - Área Especial n° 01 - SETOR CENTRAL	2017-1864	1
6	Planaltina	CRIE/HRPL Área Especial - Entre Vias NS - 01/WL-4 St. Hospitalar - Planaltina, Brasília - DF	2017-1200 Ramal:1220	1

7	Sudoeste	Hospital Regional de Taguatinga - QNC Área Especial nº 24 Taguatinga Norte	2017-1700 ramal 3402	1
8	REDE DE FRIO	Central de Rede de Frio - SGAP (Setor de Grandes Áreas Públicas)/SIA Bloco B Lote G Parque de Apoio da SES-DF	2017-1145 Ramal 4190	2
T O T A L				9

4.7. A GARANTIA TÉCNICA

4.7.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de funcionamento dos equipamentos durante o período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO e concluída a fase de Treinamento, atestando o correto e pleno fornecimento do objeto contratado;

4.7.2. A garantia deverá incluir, manutenções preventivas e corretivas, com visitas técnicas ilimitadas; qualificação e/ou calibração dos equipamentos (instalação, operação e desempenho QI/QO/QD), com emissão de certificado e relatório. Todo o material e insumos (inclusive consumíveis e Books para confecção do relatório) necessários às qualificações e manutenções serão por conta da CONTRATADA. Os padrões utilizados para calibração (quando aplicável) devem ser rastreáveis;

4.7.3. Se houver necessidade de alteração de local de instalação do equipamento no período da garantia, esta deverá ser realizada pela contratada e deverá ser realizada nova Qualificação de Instalação (QI);

4.7.4. Prazo de Garantia de Funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Contrato;

4.7.5. A garantia deverá ser prestada no local onde o equipamento for instalado;

4.7.6. Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a empresa CONTRATADA deverá utilizar método que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Tal método deverá garantir que sua violação só ocorra em caso de violação do equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na ordem de serviço, ou documento equivalente, da empresa responsável pela instalação/manutenção do equipamento, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento. Cópias desses documentos devem ser entregues aos responsáveis do CONTRATANTE e da CONTRATADA no ato da assinatura;

4.7.7. No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, novos e sem uso;

4.7.8. Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido por este Contrato, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica;

4.7.9. TODAS AS PARTES, PEÇAS SEM EXCEÇÃO estarão sujeitas ao mesmo período de garantia 36 (trinta e seis meses) meses aqui determinado;

4.7.10. Durante o período de garantia a empresa fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, embalagem, frete, conserto e entrega do(s) equipamento(s) sem qualquer ônus à SES.

4.8. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.8.1. A CONTRATADA deverá garantir assistência técnica do equipamento, peças e componentes por 36 (trinta e seis meses) meses ou prazo estabelecido pelo fabricante, quando este for superior, para serviços e peças de reposição previstas na garantia, sem ônus para SES/DF, a contar da data de emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO;

4.8.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela assistência técnica durante o período de garantia;

4.8.3. A CONTRATADA deverá assegurar a assistência técnica, componentes e peças de reposição, enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto, caso cessadas deverá assegurar a assistência técnica, componentes e peças de reposição por pelo menos 05 (cinco) anos após o Término da Garantia;

4.8.4. O serviço de assistência técnica deverá ser efetuado mediante atualização, manutenção preventiva e corretiva, durante o prazo de garantia de acordo com o manual e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso sem qualquer ônus adicional para o contratante;

4.8.5. O atendimento de assistência técnica (por telefone) deverá ser iniciado em até 6 (seis) horas após o acionamento da área técnica;

4.8.6. A CONTRATADA deverá efetuar o atendimento local do equipamento em até 3 (três) dias úteis;

4.8.7. Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da CONTRATANTE, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:

4.8.7.1. Local no qual a assistência técnica foi acionada;

4.8.7.2. Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;

4.8.7.3. Descrição das peças substituídas e outros procedimentos corretivos adotados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$327.000,00 (trezentos e vinte e sete mil reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	P08002288	392706	- Refrigerador vertical para armazenamento de vacinas, com as seguintes características mínimas: Especificamente para a guarda de VACINAS. - Capacidade para armazenamento: Volume entre 1.200 a 1.700 litros úteis ou 146.000 a 150.000 doses de 0,5 ml (frascos de 5 ml); - Gabinete em formato retangular, em aço tratado e esmaltado; - Câmara interna construídas em aço inoxidável com no mínimo Doze prateleiras/gavetas em aço inoxidável; - Três portas de vidro triplo com sistema anti-embaçante; - Isolamento térmico de aproximadamente 70mm nas paredes em poliuretano livre de CFC; Painel LCD ou LED, único de comando com memória interna de eventos e desempenho de temperatura para exportação de	UNIDADE	15	R\$21.800,00	R\$327.000,00

dados
criptografados;

- Temperatura programada de 4°C, apresentando simultaneamente a visualização das temperaturas de momento, máxima e mínima, descrição de eventos e nível de carga da bateria;
Refrigeração por compressor eficiente com gás ecológico com ausência de CFC, com estabilidade e recuperação rápida de temperatura, após abertura da porta - Sistema com degelo automático sem interrupção ou perda de temperatura, com evaporação do condensado;
- Faixa de trabalho de 2°C a 8°C;
- Sistema de alarme sonoro e visual para no mínimo falta de energia elétrica, temperatura fora da faixa, falha de sensor de temperatura, porta aberta;
- Acionamento automático da iluminação interna em LED, na abertura da porta;
- Sistema de discagem automática para avisos de defeitos ou falhas de temperaturas;
- Sistema de relatório exportável para unidade USB, através de exportável para unidade USB, através de dados criptografados com registros de eventos e desempenho das temperaturas interna da câmara;

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10304620225960001
III	Elemento de Despesa:	449052
IV	Fonte de Recursos:	138003463
V	Valor Inicial	96.255,00
VI	Nota de Empenho:	2020NE10066
VII	Data de Emissão:	09/12/2020
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Ordinário

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira em vigor;

7.2. Os pagamentos do contrato serão efetuados conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de durante o período de 36 (trinta e seis) meses;

9. **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante de **R\$16.350,00 (dezesesseis mil trezentos e cinquenta reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei 8.666/93.

9.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

9.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Emitir “Aceite” do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida neste Contrato;

10.3. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a contratação objeto deste Contrato;

10.4. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;

10.5. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa contratada entregar fora das especificações deste Contrato;

10.6. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;

10.7. Conferir os produtos entregues e verificar a conformidade com a Contrato emitida ao fornecedor.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

11.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à SES, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida nesta contratação, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da SES, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.14. A CONTRATADA será responsável por todos os gastos com materiais para limpeza, reposição de sabonetes líquidos, álcool gel e papel higiênico assim como os equipamentos de proteção individual, vestuário, alimentação ou qualquer outro gasto relativo à equipe de manutenção que estará prestando o serviço para a CONTRATANTE.

11.15. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus Apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.16. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Contrato e seus Apêndices, e de acordo com as demais condições previstas no item 05 deste termo, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;

11.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.18. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.19. Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.20. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Edital;

11.21. Fornecer apenas produtos com Registro na Anvisa/Ministério da Saúde;

11.22. Responsabilizar-se pela assistência técnica dos equipamentos, peças, componentes e acessórios adquiridos no prazo estabelecido no período de garantia;

11.23. Disponibilizar profissional treinado e capacitado para realizar treinamentos e capacitações para profissionais da SES/DF envolvidos no manuseio dos equipamentos adquiridos, durante o prazo de vigência da garantia;

11.24. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela disponibilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante;

11.25. Providenciar identificação adequada, devidamente reconhecida pela SES/DF, para funcionários e técnicos prestadores de serviço à Contratante;

- 11.26. Providenciar informações precisas quanto ao descarte, manuseio, tratamento e destino final dos resíduos gerados pelo equipamento;
- 11.27. Responsabilizar-se por todos encargos, impostos, fretes e tributos para entrega e instalação dos equipamentos à Contratante;
- 11.28. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto deste Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião de visita de apoio técnico;
- 11.29. Atender as unidades prestadoras de serviços da Contratante no prazo e condições definidas no Contrato, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos produtos e serviços fornecidos;
- 11.30. Notificar a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando-lhe no prazo de sessenta dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão de Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 11.31. Cumprir as Normas Técnicas e administrativas emanadas no Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- 11.32. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos relacionados aos serviços contemplados neste Contrato;
- 11.33. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela Contratante e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim, bem como permitir o livre acesso às instalações;
- 11.34. Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de atos ou omissão voluntárias ou de negligências, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso;
- 11.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança das unidades hospitalares.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral
- 13.2. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 **e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014**, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO**

- 14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

- 16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Os executores do contrato serão indicados pelo LACEN após a conclusão do processo. Caberão a estes executores as atribuições contidas no Decreto nº 32.598/10.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

APÊNDICE IV

PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO		
1. CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL:		
Marca do Produto:		
Tipo:	Lote:	Série:
2. AVALIAÇÃO DO MATERIAL:		
2.1 Quanto a Embalagem:	SIM	NÃO
Apresenta danos na caixa aparentes		
Apresenta danos internos aparentes		
Oferece proteção ao produto		
2.1 Quanto ao equipamento:		
Apresenta manual de instrução		
Apresenta algum dano físico aparente		
Está de acordo com a especificação descrita em edital		
3. PARECER FINAL:	SIM	NÃO
O material é recomendado para		

aquisição na SES?		
JUSTIFICATIVA:		
4. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/PARECERISTA:		
Unidade:		
Setor:		
Data:		
Nome:		
----- Assinatura e Carimbo		

Apêndice V

TERMO DE ACEITAÇÃO

TERMO DE ACEITAÇÃO – (Modelo)	
Nome da instituição:	
Endereço:	
CEP:	
Resp. informações:	Data:
Cargo/ Função:	Telefone:
Email:	Fax:
Declaro que:	

a) Os itens destinados a essa unidade, constantes das Notas Fiscais de Simples Remessa, conforme listadas abaixo, foram Instalados nessa data, no endereço da unidade, nas condições exigidas pelo Pregão nº /xxx e todos se encontram funcionais, conforme o check list de instalação e ou recebimento abaixo informado.

b) Estamos Cientes de que a abertura dos volumes por pessoa não autorizada pela (nome da contratada) acarretará a perda da garantia do conteúdo destes e conseqüente apuração de responsabilidades.

Notas de Simples Remessa	Notas Fiscais

Condições de Instalação	SIM	NÃO
O equipamento está instalado?		
As qualificações iniciais foram executadas?		
Todos os relatórios das qualificações foram entregues?		
Todos os acessórios ou periféricos estão instalados?		
Todos os acessórios ou periféricos estão funcionando?		
Todos os manuais e documentos exigidos foram entregues?		
Os treinamentos foram agendados?		
Existe alguma pendência identificada pelo Gestor?		
Existe solução acordada para a pendência?		

OBSERVAÇÕES:

1. Este termo deverá ser lavrado em três vias; uma será entregue ao Contratado, que, na outra, declarará (datando e assinando de próprio punho) ter recebido a primeira via, uma encaminhada para o Gestor e a outra ficando na LACEN– o Contratado fará a declaração na do Gestor e na LACEN DF.
2. Pode ser emitido um só termo para itens no mesmo Estado ou Cidade, dependendo de acordo prévio firmado entre o Contratado e o Contratante.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Busato**, RG n.º 423234681 - SSP-SP, Usuário Externo, em 11/12/2020, às 10:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO** - Matr.1699604-6, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal, em 18/12/2020, às 19:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CALVET GUIMARAES** - Matr.1693864-X, Testemunha, em 03/03/2021, às 18:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSEFA NOBREGA DANTAS** - Matr.16801237, Testemunha, em 03/03/2021, às 18:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **52384938** código CRC= **4FBC3E6F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF